



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 026/2014
(Reforma)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.995/2002

Parecer Técnico nº: 032/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: ESTAÇÃO SUL AUTO POSTO LTDA.

CNPJ: 06.555.245/0001-61

Endereço: QNN 22, SETOR N, CEILÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: REFORMA DE POSTO REVENDEDOR DE
COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual



prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 026/2014 (Reforma), foram extraídas do Parecer Técnico nº 032/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, (fls. 353 a 366).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Esta Licença autoriza o funcionamento parcial do estabelecimento concomitantemente ao andamento das obras, **desde que se cumpra a seguinte exigência:**
 - Verificar a fonte de vazamento detectada pelo ensaio de estanqueidade apresentado e interromper, fazer cessar. Apresentar, **num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, novo laudo do ensaio de estanqueidade no local detectado e seja comprovada a inexistência de vazamentos;
3. Apresentar, **num prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



subterrânea, conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM/2013);

4. Apresentar uma complementação com o Laudo de fundo de cava, conforme item 5.1 deste Anexo 2 da referida Instrução;
5. Ao término das obras o interessado deverá requerer a Licença de Operação;
6. Realizar as adequações seguintes durante a reforma:
 - a. Caso sejam reativadas as áreas de lavagem e de lubrificação de automóveis, ambas as áreas devem estar adequadas à norma NBR ABNT 14605-2, a qual estabelece que os canaletes deverão ser instalados a 0,5 metro internamente à projeção da cobertura e ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO);
 - b. Adequar o piso da área de abastecimento que contem rachaduras;
 - c. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou tês; 8.2.2.2-O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação);
 - d. Adequar o SAO existente conforme a norma NBR ABNT 14605-2 para que seja alcançada a devida eficiência;
 - e. Implantar um Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) exclusivo para a área de lavagem e apresentar o projeto, caso haja interesse em reativar a área de lavagem;
 - f. Instalar câmara de contenção na descarga e sistema de monitoramento intersticial no tanque aéreo de armazenagem de óleo usado. Deverá ser implantado conforme prevê a norma ABNT NBR 15072 e apresentar comprovantes de instalação e as notas fiscais;
 - g. Adequar os canaletes da pista de abastecimento conforme a norma NBR ABNT 14605-2, a qual estabelece que os canaletes deverão ser instalados a 0,5 metro internamente à projeção da cobertura e ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO);



h. Adequar o tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT. Caso opte em permanecer o tanque subterrâneo, o atual deverá ser removido e o novo a ser instalado deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial, instalar a câmara de contenção na descarga selada e realizar testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784. Deverá ser implantado conforme prevê a norma ABNT NBR 15.072 e apresentar comprovantes de instalação e as notas fiscais.

No caso de optar por tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de água e óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072;

7. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
8. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
9. Depositar os resíduos da construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
10. Dar adequada destinação aos tanques antigos e resíduos perigosos gerados no processo de limpeza e remoção dos mesmos conforme descreve o plano de desativação e remoção de tanques de combustível e apresentar comprovantes correlatos;
11. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
12. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
13. Instalar monitoramento intersticial em todos os tanques subterrâneos, conforme ABNT/NBR 13.786;



14. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
15. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias;
16. Implantar as grelhas circundando a pista de abastecimento para a captação pluvial e dreno para a rede pluvial em conformidade com ABNT NBR 14.605-2. Todas as adequações necessárias para conter as águas pluviais à montante do empreendimento deverão ser providenciadas;
17. Substituir os tubos metálicos por tubos em polietileno de alta densidade (PEAD) em todas as linhas do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC, conforme ABNT/NBR 14.776. Apresentar comprovantes da aquisição das tubulações e laudo com ART do responsável comprovando que todas as tubulações subterrâneas são em material PEAD, conforme a ABNT NBR 13.786;
18. Implantar em todas as unidades abastecedoras, conforme os critérios da ABNT NBR 13.786, a câmara de contenção (Sump de bomba) e válvula de retenção instalada na linha de sucção (Check Valve);
19. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em pleno funcionamento durante as obras;
20. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
21. Apresentar, semestralmente, comprovante atualizado do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;
22. Apresentar, semestralmente, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;



23. Apresentar, semestralmente, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005, conforme art.33 e anexo 5-da Instrução 213 (IBRAM 2013);
24. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
25. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
26. Apresentar, ao término da reforma para avaliação do requerimento da Licença de Operação, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (checkvalve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
 - b. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
 - c. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - d. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e

Handwritten signature and initials in blue ink.



- manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- e. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos Sistemas Separadores, conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os Sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7; ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/installação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
- f. Apresentar as plantas de locação e de drenagem oleosa – SDO – atualizadas e com as devidas alterações, caso ocorra alguma modificação na execução das plantas já apresentadas nas folhas fls. 317 a 321 do processo. OBS: Efetuar as devidas correções na planta do SDO, com legenda apropriada e sentido do fluxo representado para todos os canaletes que coletam efluentes oleosos, inclusive o da descarga à distância, os quais deverão estar esclarecidos;
- g. Apresentar teste de estanqueidade realizado em todo o novo sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, a ser implantado, inclusive o tanque subterrâneo de armazenagem de óleo lubrificante usado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la). A periodicidade de realização do teste deverá ser aquela estabelecida na referida norma;
27. Apresentar os comprovantes da adequada destinação dos tanques antigos e resíduos perigosos gerados no processo de remoção dos mesmos;
28. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do responsável habilitado pela elaboração e execução do projeto, plantas e estudos realizados;
29. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;

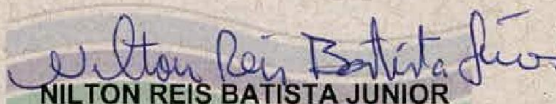


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



30. Os protocolos enviados com informações incorretas sobre o número do processo e/ou dados do empreendimento serão devolvidos;
31. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
32. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
33. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
34. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

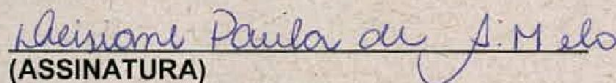
Brasília-DF, 19 de maio de 2014

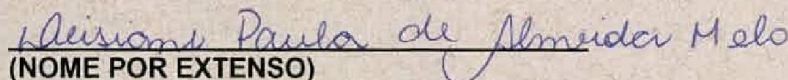

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 27 de maio de 2014


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)